



Poder Legislativo Municipal

Lapa - Paraná

Gabinete do Vereador DANGO LEONARDI



ANTEPROJETO DE LEI N° 22 /2011

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Duto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores de Mariental.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação de Moradores de Mariental, inscrita no CNPJ nº 12.528.813/0001-38.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 28 de setembro de 2011.

*João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente*
28/09/2011

João Carlos Leonardi Filho
(Dango Leonardi)
Vereador do Povo Lapiano

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo N°: 948 / 2011
28/09/2011 - 16:11
Responsável: INE



Poder Legislativo Municipal Lapa - Paraná

Gabinete do Vereador **DANGO LEONARDI**



JUSTIFICATIVA: A Associação de Moradores de Mariental constitui-se de entidade social sem fins lucrativos, cujo objetivo é proporcionar a busca de melhorias da qualidade de vida dos cidadãos envolvidos e, assim agindo, com a declaração de utilidade pública, a Associação passará a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, podendo pleitear verbas referentes aos programas de auxílio à instituições sociais, bem como solicitar a redução de tarifas públicas referentes às taxas de água e luz, já que desenvolve atividade de interesse público e de integração social.

Poder Legislativo Municipal em 28 de setembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Carlos Leonardi Filho" or "Dango Leonardi".

João Carlos Leonardi Filho
(Dango Leonardi)
Vereador do Povo Lapiano



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MARIENTAL.

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 10.406/02.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MARIENTAL, doravante simplesmente designada neste estatuto de AMM, com sede no Distrito de Mariental, Lapa-PR situada na Rua Carlos Weill s/n, CEP 83.760-000, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Parágrafo único - A abrangência territorial da AMM compreende as comunidades de Mariental, Bonsucesso, Caracol, Porteiras, Restinga, Rio das Roças, Vila Esperança e Vila São Cristóvão.

Art. 2º - A AMM tem por objetivo melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Iniciativa Privada;

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.



Art. 4º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas .

Art. 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 6º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Ser civilmente identificado;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a



Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 8º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento

e seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 9º - São órgãos da AMM:

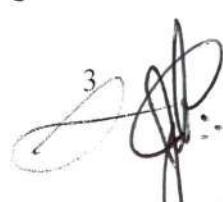
- I. A Assembleia Geral;
- II. A diretoria.

Art. 10 - Compete às assembleias gerais decidir, por quorum estabelecido neste estatuto:

- I. Sobre a destituição dos administradores;
- II. Reformulação do Estatuto;
- III. Eleição dos administradores.

Art. 11 - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 12 - A Diretoria Executiva da Associação, será formada de 09 componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, Primeiro e Segundo

3




Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 01 (um) Diretor Social, 01 (um) Diretor de Esportes e 01 (um) Diretor de Cultura, e reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

Art. 13 – Compete à diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 14 – Compete ao presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos,



podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 15 - Compete ao primeiro secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 16 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 17 - Compete ao diretor de esportes:

- I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "J" or "G" with a small "5" written above it.



- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 18 - Compete ao diretor social:

- I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 19 - Compete ao diretor de cultura:

- I. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

IV - DO CONSELHO FISCAL, MANDATO E ELEIÇÕES

Art. 20 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de



janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Art. 21 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ART. 22 - As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (Três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Art. 23 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II. Grave violação deste Estatuto;
 - III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
 - IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
 - V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 24 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos seus respectivos substitutos, até que haja eleição do novo titular em assembleia convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na



Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 25 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Art. 26 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

V - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O Patrimônio e a Receita da AMM será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

VI - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 28 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 29 - A AMM, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes.



Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta na cidade da Lapa-PR, devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

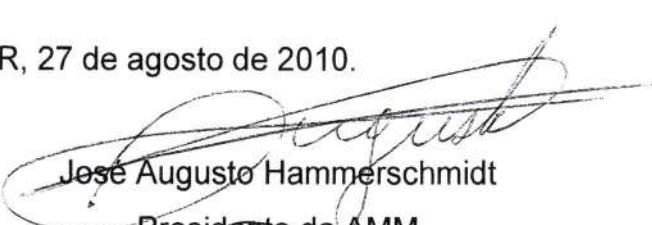
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O exercício fiscal começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

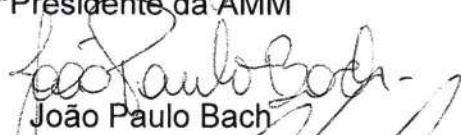
Art. 31 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.32 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do dia 27 de agosto de 2010.

Mariental, Lapa - PR, 27 de agosto de 2010.


José Augusto Hammerschmidt

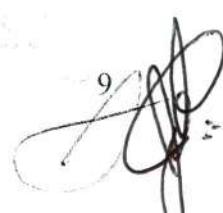
Presidente da AMM


João Paulo Bach

1º Secretário da AMM


Márcio Gubert de Oliveira

OAB – 24.653

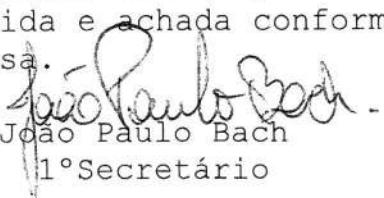


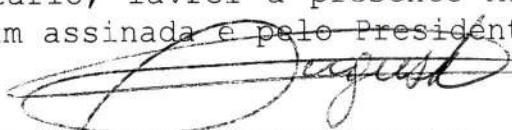


Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dez as dezenove horas, no Centro Comunitário de Mariental, situado na Rua Carlos Weil s/n, cep 83760-000, Distrito de Mariental, Lapa, Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral cidadãos e cidadãs deste Distrito, para constituir e fundar a Associação de Moradores de Mariental. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor **José Augusto Hammerschmidt**, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, portador da carteira de identidade de RG nº 5.082.294-0 SSPPR e CPF de nº 682.147.409-59, residente na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 367, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim João Paulo Bach, brasileiro, casado, cabeleireiro, portador do documento de identidade de RG nº 7.032.938-7 SSPPR, e do CPF sob o nº 027.667.759-51 residente na Rua Alexandre Hornung s/n, CEP 83.760-00, Mariental, Lapa, Paraná para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembléia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma associação civil, sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome da Associação; c) aprovação do estatuto e d) Eleger e Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal. O Senhor **José Augusto Hammerschmidt** esclareceu sobre a necessidade de criação da referida Associação e sobre a escolha do nome que a Entidade deve ter. Colocado o nome em votação foi decidido, por unanimidade, que a Entidade seja denominada Associação de Moradores de Mariental. O Presidente da mesa solicitou ao Secretário a leitura do projeto do Estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação. A seguir, o Senhor Presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade para o mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o disposto no Estatuto recém aprovado. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição:
Diretoria: Presidente, **José Augusto Hammerschmidt**, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, portador da carteira de identidade de RG nº 5.082.294-0 SSPPR e CPF de nº 682.147.409-59, residente na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 367, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná; Vice-presidente, **Roberto Wolf**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 3.655810-5 e CPF 547.116.069-04 residente na Rua Alexandre Hornung s/n, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná; 1º Secretário, **João Paulo Bach**, brasileiro, casado, cabeleireiro, portador da carteira de identidade de RG nº 7.032.938-7 SSPPR e CPF de nº 027.667.759-51, residente na Rua Alexandre Hornung s/n, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná; 2º Secretário, **Cleverson Luiz Sera Caus**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade de RG nº 8.316.484-0 SSPPR e CPF de nº 037.234.869-67, residente na Estrada das Porteiras s/n,



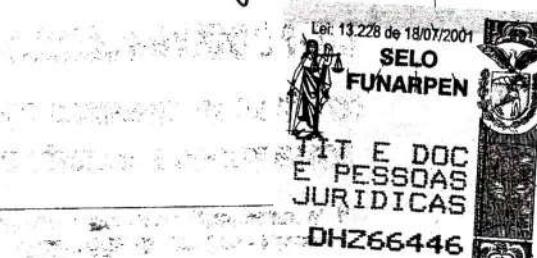
periódicas, futuras implantações de creche, módulo policial, agência bancária, construção da capela mortuária, reforma da Igrejinha entre outros benefícios comuns. Convidou os presentes a participar da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de setembro de 2010 as 19:30 h em primeira chamada com metade mais um dos associados e as 20:00 h com qualquer número de associados, na sede da associação, com pauta a ser definida oportunamente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Associação de Moradores de Mariental encerrou os trabalhos, e eu, João Paulo Bach, que servi de Secretário, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Presidente da mesa.


João Paulo Bach
1º Secretário


José Augusto Hammerschmidt
Presidente

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0017518
REGISTRAÇÃO Nº 0001472
LIVRO A-017
Lapa (PR), 02 de setembro de 2010

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente





CEP 83.760-000, Porteiras, Lapa, Paraná : 1º Tesoureiro Aloísio Wolf brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de RG nº 1.680.042-2 SSPPR e CPF de nº 358.150.359.04, residente na Rua Alexandre Hornung s/n, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná; 2º Tesoureiro, Eduardo Wosniak, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de RG nº 3.715.860-7 SSPPR e CPF de nº 633.616.639-20, residente na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/n, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná; Diretora de Cultura, Sirley Maria Kolher Ganzer, brasileira, viúva, professora, portadora da carteira de identidade de RG nº 3.325.847-0 SPPR e CPF de nº 556.228.959-87, residente na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro s/n, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná; Diretora social, Maria de Lourdes Horning, brasileira, casada, agente comunitário de saúde, portadora da carteira de identidade de RG nº 6.140.016-8 SSPPR e CPF de nº 017.674.479-73, residente na Rua André Hammerschmidt, 104, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná e Diretor de esportes, Ricardo Humberto Caus, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade de RG nº 4.047.524-9 SSPPR e CPF de nº 583.351.459-20, residente na Estrada das Porteiras s/n, CEP 83.760-000, Porteiras, Lapa, Paraná. Foram eleitos como membros titulares do conselho fiscal José Luciano brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador da carteira de identidade de RG nº 1.979.342 SSPPR e CPF de nº 321.806.599-20, residente na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/n, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná; Sílvio José Bach brasileiro, casado, agente técnico de produção , portador da carteira de identidade de RG nº 5.040.319-0 SSPPR e CPF de nº 735.568.749-20, residente na Rua Bom Jesus dos Passos, 681, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná e Tarcízio Bezunek brasileiro, casado, serralheiro, portador da carteira de identidade de RG nº 5.114.805-3 SSPPR e CPF de nº 779.505.349-15, residente na Rua Carlos Weill s/n, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná. Também foram eleitos como suplentes do conselho fiscal os cidadãos; Arilton Ramos Teixeira. brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade de RG nº 6.830.383-4 SSPPR e CPF de nº 017.273.579-30, residente na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/n, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná, Aristeu Kolher brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 4.348.360-9 e CPF 614.419.889-04 residente na Rua Alexandre Hornung s/n, CEP 83.760-000, Mariental, Lapa, Paraná. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. O Presidente recém eleito assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados à esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta Assembléia Geral, debateu as prioridades da Associação, que ficaram dispostas da seguinte maneira: patrulhamento das estradas; coleta de lixo e rede de água nas localidades de Bonsucesso, Porteiras e Restinga, solicitação a PMPR para que efetue rondas



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.528.813/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MARIENTAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MARIENTAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R PROF. CARLOS WEILL	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SLJ;
CEP 83.760-000	BAIRRO/DISTRITO MARENTAL	MUNICÍPIO LAPA
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **31/8/2011 às 12:26:38** (data e hora de Brasília).

[\[Voltar \]](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MARIENTAL
CNPJ: 12.528.813/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:23:58 do dia 31/08/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2012.

Código de controle da certidão: **D045.B4E7.86DD.AD5D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ANTEPROJETO DE LEI Nº 022/2011

Autor: Vereador João Carlos Leonardi Filho

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores de Mariental.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2011.

À COMISSÃO DE

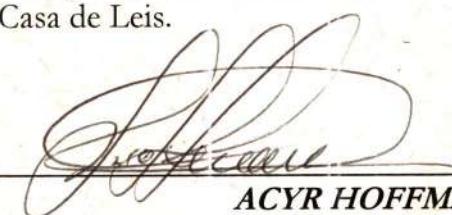
Legislação, Justiça e Redação, em 29/09/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/09/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 022/2011

Autor: Vereador João Carlos Leonardi Filho

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores de Mariental.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/09/2011.

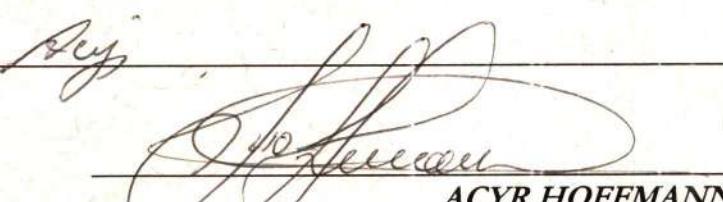
Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 30/09/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/09/2011


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 022/2011.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores de Mariental.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 022/2011, de autoria do Vereador João Carlos Leonardi Filho, cujo objeto é a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal da Associação de Moradores de Mariental.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, conforme seu artigo 1º.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ 12.528.813/0001-38 e teve o inicio de suas atividades em 02/09/2010, conforme faz prova cópia do Cartão CNPJ em anexo, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO



Pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores e sócios não recebem remuneração ou distribuição de lucros sob qualquer forma, exercendo, portanto, seus mandatos de forma livre e gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de julho de 2011.



Acyr Hoffmann
Relator



Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

José Francisco Hoffmann

Membro



PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 022/2011.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores de Mariental.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 022/2011, de autoria do Vereador João Carlos Leonardi Filho, a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal da Associação de Moradores de Mariental, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, conforme seu artigo 1º.

A Lei 1071 de 09 de abril de 1991, estabelece que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumprida algumas exigências, conforme transcrição abaixo:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - Que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;



ASSESSORIA JURIDICA



IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ 12.528.813/0001-38 e teve o inicio de suas atividades em 02/09/2010, conforme faz prova cópia do Cartão CNPJ em anexo, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991, e pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores e sócios não recebem remuneração ou distribuição de lucros sob qualquer forma, exercendo, portanto, seus mandatos de forma livre e gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública estão presentes na referida associação, podendo o referido anteprojeto ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 18 de outubro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



Lapa - Pr., 07 de novembro de 2011.

Ofício nº. 509/2011

Assunto: Requerimento

Senhor Vereador:

Em resposta ao requerimento de nº 71/2011 de Vossa Senhoria, protocolado junto a esta Casa de Leis sob nº 1104/2011, o qual tem por objeto um pedido para incluir na próxima Ordem do Dia o Anteprojeto de Lei nº 22/2011, passo a esclarecer que o mesmo será em momento oportuno, a ser decidido por este Presidente, incluído em pauta, sendo que esta é uma atribuição específica desta Presidência, isto de acordo com o que estabelece nossa Lei Orgânica em seu artigo 39, inciso II, bem como o artigo 31, incisos IV e VII, alínea "g" e artigo 115, ambos do Regimento Interno, abaixo transcritos.

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

IV - dirigir, com suprema autoridade, a política interna do Poder Legislativo;

VII - quanto às Sessões do Poder Legislativo:

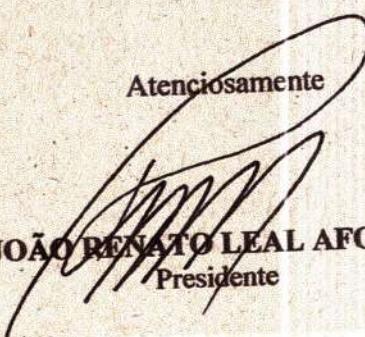
g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo inserir na mesma a listagem de nomes dos Vereadores que descumpriram com o prazo para apresentação de parecer de projeto no qual funcione como relator, o mesmo para devolução de projeto retirado para vistas, nos termos do artigo 56, § 3º deste Regimento Interno;

Art. 115 - Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

X - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;

Dante disso, sirvo-me do presente para informar que, oportunamente o Anteprojeto em questão será colocado em Pauta da Ordem do Dia.

Atenciosamente

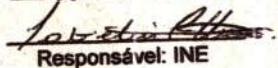

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ao Senhor
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Vereador
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 524 / 2011

09/11/11 - 15:49



Responsável: INE



Poder Legislativo Municipal

Lapa - Paraná

Gabinete do Vereador DANGO LEONARDI



Lapa, 03 de novembro de 2011

Aos cuidados do senhor

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Exmo Senhor;

Deferimento 71/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 1104 / 2011

07/11/2011 - 15:21

C

Responsável: INE

O Vereador que a presente subscreve, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência requerer que seja colocado em votação na próxima Sessão o anteprojeto de lei nº 22/2011, de minha autoria, que declara de utilidade publica a associação de moradores de Mariental.

Este pedido que faço é porque o projeto é de grande importância para a comunidade de Mariental a qual poderá requerer benefícios depois que seja declarada de utilidade publica e porque também este Vereador vem sendo cobrado pela comunidade a respeito deste anteprojeto, o qual foi protocolado no dia 28/09/11 e que já teve votação de projetos que foram protocolados depois deste.

Isto posto, serve o presente para solicitar que seja o anteprojeto colocado na próxima ordem do dia pelos motivos acima.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Termos em que, pede-se deferimento.

João Carlos Leonardi Filho

Dango Leonardi

Vereador do Povo

*Deferido
Poder Legislativo
conforme enunciado
fazendo cumprimento
às causas nos quais
o Poder Legislativo
nosso
07/11/2011
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente*



PROJETO DE LEI N° 128/2011

Autor: Vereador João Carlos Leonardi Filho

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores de Mariental.

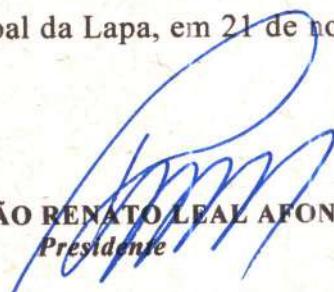
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica Declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação de Moradores de Mariental, inscrita no CNPJ nº 12.528.813/0001-38.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de novembro de 2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2673, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores de Mariental.

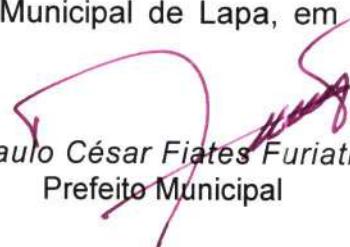
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação de Moradores de Mariental, inscrita no CNPJ N° 12.528.813/0001-38.

Parágrafo único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Novembro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal